

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.007/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, no estado do Ceará, identifica a necessidade imperativa de realizar obras de pavimentação em pedra tosca em uma extensão de 400 metros no distrito sede do município. Esta solicitação emerge da urgência de promover melhorias no sistema de tráfego local, garantindo assim uma acessibilidade aprimorada, segurança e bem-estar para todos os munícipes que transitam pela região.

Atualmente, a área destacada para a implementação do projeto enfrenta diversos problemas decorrentes da falta de pavimentação adequada. Entre eles, destacam-se a formação de poças de água em períodos de chuva, a geração de poeira em tempos de seca, que prejudicam significativamente a qualidade de vida dos habitantes locais, reduzem a visibilidade em vias, afetam a saúde respiratória da população e ocasionam degradação acelerada da frota de veículos que por ali circulam.

Adicionalmente, a ausência de vias pavimentadas compromete diretamente a mobilidade urbana e rural, dificulta o acesso a serviços básicos e essenciais como saúde, educação e comércio, e restringe o desenvolvimento econômico por limitar o acesso e atração de novos investimentos para o distrito. Dessa forma, a pavimentação em pedra tosca foi escolhida por ser uma solução durável, adaptável às condições climáticas locais e por oferecer uma relação custo-benefício vantajosa, atendendo também aos requisitos específicos definidos no memorial descritivo do projeto.

Este projeto não somente visa atender à demanda por melhor infraestrutura viária, mas também está alinhado com os princípios de desenvolvimento sustentável, considerando que promoverá uma melhoria significativa na qualidade de vida dos residentes, reduzindo riscos de acidentes e impactos ambientais adversos. Além disso, a pavimentação em pedra tosca suprirá uma lacuna importante na infraestrutura da sede do município, além de valorizar imóveis na região e incentivar o turismo local.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação em pedra tosca no distrito sede de Novo Oriente-CE torna-se essencial para atender às necessidades de melhorias na infraestrutura urbana, promovendo acessibilidade, segurança, e desenvolvimento econômico local, em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A caracterização dos requisitos da contratação é parte fundamental do processo de licitação, estabelecendo as condições necessárias e suficientes à escolha da solução mais adequada para atendimento do objeto contratual. Esses requisitos devem contemplar critérios de sustentabilidade, seguindo as legislações e regulamentações específicas aplicáveis, além de respeitar padrões mínimos de qualidade e desempenho. É imprescindível que o detalhamento desses requisitos garanta o alinhamento com os princípios da eficiência e da competitividade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:**
 - Qualificação técnica compatível com o objeto da contratação.
 - Capacidade operacional para atendimento de todo o território do projeto.
 - Comprovação de experiência prévia em projetos similares.
- **Requisitos Legais:**
 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
 - Atendimento às normas de segurança e medicina do trabalho.
 - Cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao objeto da contratação.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Utilização de técnicas e materiais que minimizem o impacto ambiental.
 - Propostas que promovam a redução do consumo de água e energia.
 - Adoção de práticas de reciclagem e reutilização de materiais.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Implementação de pavimentação em pedra tosca conforme especificações técnicas detalhadas no memorial descritivo.
 - Respeito aos prazos contratuais estabelecidos para execução da obra.
 - Manutenção de padrões de qualidade durante toda a execução do projeto.
 - Apresentação de todas as licenças necessárias para execução do serviço, incluindo licença ambiental.

Para atendimento integral da necessidade especificada, é essencial que a empresa contratada demonstre capacidade para cumprir integralmente os requisitos acima descritos. A descrição deve ser norteadada pela busca de soluções eficazes e sustentáveis, evitando especificações desnecessárias que possam limitar a ampla participação de potenciais licitantes e, conseqüentemente, a obtenção do melhor resultado para a administração pública. Assim, cada requisito listado é considerado crucial para a adequada execução do objeto contratual e para o alcance dos resultados esperados, sempre em alinhamento com o interesse público e os princípios regentes dos processos licitatórios.

4. Levantamento de mercado

O processo de contratação para a prestação de serviço de pavimentação em pedra tosca no distrito sede do município de Novo Oriente-CE permitiu a identificação de diversas soluções de contratação aplicáveis entre fornecedores e órgãos públicos, conforme descrito a seguir:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta modalidade envolve a identificação de

fornecedores especializados em pavimentação e a negociação direta para contratação dos serviços necessários.

- **Contratação através de terceirização:** Neste caso, a administração pública contrata uma empresa especializada que será responsável por todo o processo de pavimentação, incluindo aquisição de materiais, mão de obra e execução.
- **Formas alternativas de contratação:** Considera-se também a possibilidade de utilizar modalidades como o sistema de registro de preços, contratações integradas ou semi-integradas, que podem oferecer vantagens em termos de flexibilidade e custo.

Após a análise das diferentes soluções de contratação e considerando as peculiaridades do serviço de pavimentação em pedra tosca – que inclui especificidades quanto à qualidade da pedra, método de assentamento e durabilidade – a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação é a **contratação através de terceirização**. Esta escolha justifica-se pela complexidade do serviço, que demanda não apenas o fornecimento de pedras adequadas mas também habilidade técnica especializada para a sua correta instalação e acabamento. A terceirização permite que a administração pública concentre esforços na definição de requisitos e fiscalização do cumprimento contratual, enquanto confia a execução técnica a empresas com expertise específica no tipo de pavimentação desejado, garantindo assim qualidade, eficiência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pavimentação em pedra tosca no distrito sede do município de Novo Oriente-CE representa a alternativa mais adequada dentre as existentes no mercado, conforme sustentado pelas prerrogativas e exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Esta escolha se fundamenta em um exaustivo levantamento de mercado e na análise profundamente criteriosa das opções disponíveis, visando sempre o atendimento eficaz e eficiente das necessidades públicas, tal qual preconiza o art. 5º da referida lei, enfatizando os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Levando-se em consideração o art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a necessidade de um levantamento de mercado minucioso antes da realização do ato contratual, destaca-se que a solução escolhida para a contratação neste ETP - a pavimentação em pedra tosca - se mostrou não apenas economicamente viável, mas também técnica e ambientalmente adequada. A seleção deste método específico de pavimentação atende à demanda por uma estrutura durável, capaz de suportar as condições climáticas e o tráfego característico da região, ao mesmo tempo em que preserva aspectos estéticos e culturais locais.

A decisão por esta modalidade de pavimentação levou em conta, ainda, a análise da viabilidade técnica e a projeção de longevidade da obra, alinhando-se, assim, ao objetivo de garantir a melhor contratação com vistas ao interesse público, conforme estabelece o art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021. A pavimentação em pedra tosca foi, portanto, reconhecida como a solução que melhor atende às demandas específicas do município de Novo Oriente-CE, providenciando uma resposta eficaz tanto em termos de funcionalidade quanto de sustentabilidade.

Adequação ambiental, assim como previsto no art. 18, §1º, XII, foi um dos pontos pivô na escolha dessa solução, considerando que o projeto contempla medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais. Este detalhe sublinha a responsabilidade e o compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental, aspecto este intrinsecamente ligado ao conceito de desenvolvimento sustentável proposto pelos princípios que regem as contratações públicas.

Em síntese, após extensa pesquisa e análise criteriosa, verificou-se que a execução da pavimentação em pedra tosca configura a solução mais adequada e eficiente diante das especificidades e complexidades que o objeto deste ETP apresenta. Esta escolha não apenas atende às exigências técnicas e ambientais projetadas, como também responde aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, fundamentais para a realidade das contratações públicas contemporâneas. Dessa forma, justifica-se plenamente a adoção dessa solução como a mais idônea, adequada e eficaz, em conformidade com as finalidades públicas visadas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE.	1,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE.	1,000	Serviço	339.187,65	339.187,65
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 339.187,65 (trezentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliando o contexto específico da contratação para prestação de serviço de pavimentação em pedra tosca no distrito sede do município de Novo Oriente-CE, após um processo de análise metódica, a decisão foi pelo não parcelamento da solução com base nos seguintes pontos fundamentais:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A natureza do objeto da licitação - serviço de pavimentação em pedra tosca - apresenta características técnicas que limitam sua divisibilidade sem que haja prejuízos em termos de funcionalidade e qualidade final do serviço. Constatou-se que a divisão desse projeto específico

poderia comprometer a uniformidade e integridade da pavimentação, resultando em um impacto negativo nos resultados pretendidos.

2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** Análises técnicas detalhadas indicaram que o parcelamento do objeto em questão poderia implicar em um aumento desproporcional de custos administrativos e operacionais, devido à necessidade de coordenação e supervisão de múltiplos contratos e intervenções no local. Além disso, identificou-se que a indivisibilidade assegura a conformidade e coesão técnica, essenciais para a eficácia dos resultados.
3. **Economia de Escala:** Concluiu-se que a execução do projeto de pavimentação como um todo, sem divisão em lotes ou partes, propicia uma significativa economia de escala. Tal economia decorre da otimização dos recursos materiais e humanos, bem como a redução de custos vinculados à logística e mobilização de equipamentos e mão de obra.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em tese, fomentar a competitividade e inclusão de empresas de menor porte, a análise de mercado específica para serviços de pavimentação demonstrou que há capacidade instalada e disponibilidade suficiente de empresas qualificadas para executar o projeto em sua integralidade. Dessa maneira, a competição e inclusão de empresas não seria prejudicada pelo não parcelamento.
5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão está diretamente alinhada aos interesses públicos relacionados à eficiência e eficácia administrativa, garantindo a obtenção de um serviço de pavimentação uniforme, de qualidade e economicamente vantajoso. O não parcelamento assegura ainda a viabilidade técnica e econômica do projeto, evitando potenciais atrasos e incremento nos custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

Portanto, a decisão pelo não parcelamento é fundamentada na garantia da integridade e qualidade do serviço de pavimentação, na economia de escala adquirida pela contratação unificada, bem como na preservação da eficiência processual e administrativa. Esse posicionamento assegura ao projeto de pavimentação em pedra tosca no distrito sede do município de Novo Oriente-CE o alinhamento com as melhores práticas do setor e com os princípios que orientam a Lei nº 14.133/2021, especificamente em termos de eficiência, economicidade e busca pelo resultado mais vantajoso para a administração pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, representando a operação de pavimentação em pedra tosca no distrito sede do município de Novo Oriente-CE, está em plena consonância com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o exercício financeiro vigente. A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual evidencia o alinhamento estratégico e o planejamento cuidadoso da Administração Pública, destacando a importância de melhorar a infraestrutura urbana local através deste investimento significativo.

A operação 1088918-86 visa atender às demandas prioritárias identificadas no planejamento municipal, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável e incremento da qualidade de vida da população do distrito sede, conforme os objetivos estratégicos de longo prazo estabelecidos pela Prefeitura. Desta forma, a contratação para execução de pavimentação em pedra tosca não só se alinha aos planos municipais de melhorias de infraestrutura como também ao planejamento de utilização eficiente dos recursos públicos, assegurando o compromisso com a

legalidade, eficiência e a busca pelo atendimento efetivo das necessidades da comunidade.

Portanto, a realização deste projeto está fundamentada na Programação Anual de Contratações da Prefeitura de Novo Oriente, ratificando o comprometimento desta entidade com a gestão por competências focada nos princípios da eficácia e desenvolvimento nacional sustentável. Consequentemente, reafirma-se a viabilidade e a necessidade deste projeto para atender às diretrizes de planejamento estratégico municipal, garantindo o adequado atendimento das expectativas sociais e o uso prudente dos recursos públicos.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação em pedra tosca no distrito sede do município de Novo Oriente-CE tem como principal objetivo garantir a melhoria contínua da infraestrutura urbana, propiciando uma série de benefícios diretos e indiretos à população local e ao desenvolvimento sustentável da região. Os resultados a serem alcançados estão alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, entre os quais se destacam:

- Asegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida do objeto, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Isso implica na escolha de uma empresa que não apenas ofereça o menor preço, mas que também demonstre capacidade para entregar um serviço de qualidade e duradouro, que atenda às especificações técnicas e aos padrões exigidos.
- Garantir tratamento isonômico entre todos os licitantes, fomentando a justa competição, em observância ao art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Isso estimula a participação de mais empresas no certame e aumenta as chances de se obter melhores condições de preço, prazo e qualidade para a execução do serviço.
- Promover o desenvolvimento nacional sustentável, ao incentivar práticas de construção que respeitem o meio ambiente e contribuam para a qualidade de vida da população local. Conforme estabelecido no art. 11, inciso IV, e no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, buscar-se-á pela adoção de técnicas e materiais que minimizem os impactos ambientais, além de proporcionar a valorização da mão de obra local.
- Evitar contratações com sobrepreço ou execuções contratuais que ensejem superfaturamento, em atendimento ao art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Isso será feito por meio de uma estimativa de custos bem fundamentada e de um acompanhamento e fiscalização efetivos da execução contratual.
- Assegurar que a contratada promova, durante a execução dos serviços, as medidas de compensação tecnológica, industrial ou comercial conforme os padrões estabelecidos pelo art. 26, §6º da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim ganhos adicionais em tecnologia e eficiência projetual e construtiva para o município.

Esses resultados pretendidos visam não somente atender à necessidade imediata de melhoria da infraestrutura urbana, mas também promover o bem-estar da população, a inclusão social, a acessibilidade, a segurança viária, e o desenvolvimento econômico local de maneira sustentável. Além disso, espera-se que esta contratação sirva como referência para futuras iniciativas de obras públicas realizadas no âmbito do município, estabelecendo um padrão de qualidade, eficiência, e sustentabilidade.

11. Providências a serem adotadas

Considerando a complexidade e a natureza específica da contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca no distrito sede do município de Novo Oriente-CE, diversas providências devem ser adotadas pela Administração Pública a fim de garantir uma execução contratual eficiente, econômica e alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme articulado na Lei nº 14.133/2021. Assim, listam-se as seguintes ações indispensáveis:

- Realização de uma conferência detalhada do memorial descritivo, para assegurar que todos os requisitos técnicos específicos estejam claros e compreendidos, evitando possíveis discrepâncias durante a execução do contrato.
- Aquisição e reserva dos materiais necessários, especialmente a pedra tosca, de forma a garantir a qualidade, a disponibilidade e a economicidade, conforme as especificidades tecnicamente definidas no memorial descritivo.
- Capacitação e treinamento das equipes que atuarão diretamente na fiscalização e na gestão do contrato, com ênfase na importância do acompanhamento rigoroso das etapas da obra e na pronta identificação e correção de desvios.
- Definição e implementação de uma rotina de comunicação eficaz entre a Administração e a empresa contratada, incluindo a designação de pontos de contato e a criação de canais para relatórios periódicos e solução rápida de dilemas operacionais.
- Elaboração de um plano detalhado de gestão dos riscos envolvidos na contratação, incluindo possíveis impactos ambientais e sociais, bem como as medidas mitigadoras e de contingência pertinentes.
- Adaptação das vias e espaços públicos que serão afetados pela execução dos serviços para minimizar inconvenientes à população local e garantir a segurança de todos os envolvidos, bem como a sinalização adequada das áreas em obras.
- Verificação da licença ambiental concedida para o projeto, garantindo que todas as condicionantes estejam sendo cumpridas pela empresa contratada, em conformidade com os estudos de impacto ambiental realizados.
- Estabelecimento de procedimentos claros para a recepção e a aprovação dos serviços executados, conforme especificado no termo de referência e no contrato, assegurando assim a adequação técnica e qualitativa da pavimentação em pedra tosca.
- Implementação de práticas de transparência ativa, possibilitando que a sociedade acompanhe o desenvolvimento do projeto e participe com sugestões ou alertas sobre possíveis irregularidades.
- Articulação com outros órgãos públicos e entidades potencialmente interessadas ou afetadas pelo projeto, promovendo sinergias e evitando sobreposições ou contradições entre diferentes iniciativas governamentais.

Estas providências, alinhadas ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Novo Oriente e ao cumprimento das disposições legais vigentes, visam assegurar a execução bem-sucedida dos serviços de pavimentação, contribuindo assim para a melhoria da infraestrutura pública e qualidade de vida da população local.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

De acordo com a análise detida das especificidades do objeto e particularidades do

processo licitatório referenciado, verificou-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pavimentação em pedra tosca no distrito sede do município de Novo Oriente-CE é a opção mais adequada. Esta decisão está fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública.

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação se sustenta, sobretudo, nos seguintes aspectos contemplados pela Lei nº 14.133/2021:

- A necessidade de atender a especificidade do serviço a ser contratado, que envolve uma solução completa e customizada para pavimentação em pedra tosca, a qual não se alinha com a flexibilidade e a periodicidade de contratações que o registro de preços poderia proporcionar (Art. 85).
- A singularidade do objeto, que demanda a realização de um projeto com características técnicas específicas, o que torna inviável o aproveitamento da vantagem da contratação por registro de preços que visa atender a necessidades de aquisição de bens e serviços comuns de forma continuada (Art. 23).
- A previsibilidade de que a execução da obra será única e realizada em um curto espaço de tempo, não justificando, portanto, a formação de um sistema de registro de preços que é mais adequado para contratações recorrentes (Art. 83).
- O entendimento de que a contratação em questão não se adequa aos critérios de eficiência e economicidade associados ao registro de preços, visto que a obra de pavimentação demanda uma contratação específica com garantias técnicas de execução que poderiam não ser plenamente atendidas pelo rol de fornecedores do registro (Art. 23, § 1º e § 2º).

Portanto, considerando as diretrizes de planejamento, de eficiência e de economicidade preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, entende-se que a não adoção do sistema de registro de preços se apresenta como a alternativa mais viável e conveniente para a presente contratação. Isso garantirá a execução da obra de pavimentação com a qualidade exigida e a adequação aos parâmetros técnicos especificados, assegurando, assim, o atendimento efetivo do interesse público e a boa aplicação dos recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, a participação de empresas na forma de consórcio em processos de licitação pode ser regulada de maneira a assegurar a justa competição e o tratamento isonômico entre os licitantes. Entretanto, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, em determinadas contratações, é necessária e justificável por diversas razões de ordem técnica, operacional e de gestão de riscos que visam a proteção do interesse público e a eficiência da contratação.

Primeiramente, a complexidade e especificidades da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE requerem um alto grau de especialização e a capacidade técnica individualizada de cada licitante. A unicidade de responsabilidade nos termos da execução do objeto é primordial para assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e qualidade esperada, aspectos que podem restar diluídos na formação de consórcios, onde a responsabilidade é compartilhada

entre os consorciados.

Ademais, facilita a gestão contratual por parte da Administração Pública, minimizando possíveis conflitos de interesses internos ao consórcio que possam afetar o andamento regular da execução contratual. A fragmentação da responsabilidade entre empresas consorciadas poderia comprometer tanto a agilidade quanto a assertividade nas tomadas de decisões essenciais ao cumprimento do objeto contratado.

Outrossim, visando evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, como apregoa o art. 11, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021, a vedação de participação de empresas em consórcio se faz necessária. Isso se deve ao entendimento de que a competição deve ser justa e equânime, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A formação de consórcios poderia obscurecer a análise comparativa de preços, em detrimento da transparência e do julgamento objetivo das propostas.

Por fim, a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio se alinha aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelo interesse público e pela obtenção de resultados que atendam às necessidades da população do Distrito Sede do Município de Novo Oriente-CE. Portanto, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, particularmente nos seus arts. 7º, 11 e 15, a vedação é medida que se impõe para a presente contratação, assegurando maior eficácia na execução do contrato e salvaguardando os preceitos de economicidade e eficiência.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em consonância com as orientações e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e considerando a premissa de promoção do desenvolvimento nacional sustentável expressa no art. 5º da referida legislação, identifica-se a necessidade de adotar uma série de procedimentos e medidas mitigadoras com o objetivo de minimizar o impacto ambiental de potenciais contratações. Este segmento de atuação é crucial, visto que contribui diretamente para a salvaguarda dos recursos naturais e para o equilíbrio do ecossistema, alinhando-se, assim, aos princípios de legalidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

Ainda que este documento não detalhe expressamente os possíveis impactos ambientais, reconhece-se a importância de implementar ações mitigadoras ajustadas às especificidades da operação de contratação em questão. Estas ações são definidas com base no rigoroso atendimento às diretrizes ambientais vigentes e na promoção de práticas que assegurem a proteção e a conservação ambiental. Em atendimento ao art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inclusão de aspectos relacionados aos possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras nos estudos técnicos preliminares, enfatiza-se a necessidade de:

- Adotar procedimentos de construção e operação que minimizem o consumo de recursos naturais, promovendo o uso eficiente desses recursos e a adoção de tecnologias limpas e sustentáveis.
- Implementar práticas de logística reversa, as quais devem ser consideradas desde a fase de planejamento da contratação, conformemente também apontado no art. 18, §1º, XII, garantindo assim a disposição adequada de resíduos e refugos, bem

como a reciclagem de materiais sempre que possível.

- Assegurar, através da devida licenciamento ambiental e conforme as diretrizes específicas do órgão ambiental competente, a conformidade do projeto com as legislações ambientais relevantes, incorporando no processo de licitação critérios de sustentabilidade ambiental.
- Planejar a adoção de medidas efetivas para a prevenção, minimização ou compensação de quaisquer danos ou impactos adversos ao meio ambiente, incluindo, quando aplicável, programas de monitoramento ambiental.
- Considerar a inclusão de critérios de sustentabilidade no termo de referência ou projeto básico, visando o cumprimento dos princípios de desenvolvimento nacional sustentável na seleção de materiais, execução de obras e prestação de serviços.

Estas medidas, portanto, configuram-se como fundamentais e devem ser criteriosamente planejadas e implementadas para garantir a realização de contratações públicas responsáveis e alinhadas aos compromissos de sustentabilidade e proteção ambiental destacados pela Lei nº 14.133/2021. Isso não apenas cumpre requerimentos legais, mas também promove uma contribuição efetiva para a mitigação de impactos ambientais, refletindo uma gestão pública voltada para a responsabilidade social e ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada e criteriosa dos aspectos técnicos, financeiros e legais que envolvem a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de pavimentação em pedra tosca no distrito sede do município de Novo Oriente-CE, é possível afirmar que tal ação é não apenas viável, mas também extremamente razoável e necessária. Esta conclusão encontra-se fundamentada na Lei 14.133/2021, que estabelece as normativas para licitações e contratos dentro da Administração Pública.

Conforme o art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve concluir sobre a adequação da contratação ao atendimento da necessidade identificada, demonstrando assim, a sua viabilidade. A presente contratação atende a uma necessidade pública premente de melhorias na infraestrutura urbana do distrito sede, visando atender diretamente ao interesse público por transporte seguro e de qualidade, consequentemente elevando a qualidade de vida dos moradores.

O alinhamento desta contratação com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, particularmente os de eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), reforça a sua razoabilidade. Ademais, o cuidado no planejamento e a execução da contratação sugerem um impacto ambiental mínimo, sendo este monitorado e mitigado apropriadamente, conforme determina o § 1º do art. 18 que inclui a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

A escolha por não adotar o sistema de registro de preços fundamenta-se nas especificidades do serviço a ser prestado, onde se busca garantir a qualidade e adaptabilidade do projeto às necessidades locais, em consonância com o art. 82, que discorre sobre a flexibilidade e adequação do registro de preços às necessidades da administração pública.



Assim, com base na análise criteriosa dos elementos previstos nos incisos do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, julga-se a contratação não só como viável mas como uma ação estratégica para a melhoria contínua da infraestrutura municipal, encontrando relevantes benefícios econômicos e sociais a médio e longo prazo. Desta forma, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação, destacando sua consonância com as melhores práticas de gestão pública e legislação vigente.

Novo Oriente / CE, 31 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por DAGELA
VIEIRA ARAUJO GALVAO:02638672343
Dados: 2024.05.31 10:55:27 -03'00'

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE



MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE OPERAÇÃO 1088918-86.

2. RISCOS

RISCO Nº 01	INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações

RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade



RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 05	ATRASSO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.



RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva execução **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE OPERAÇÃO 1088918-86**, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente-CE, 31 de maio de 2024.

DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por DAGELA
VIEIRA ARAUJO GALVAO:02638672343
Dados: 2024.05.31 10:12:56 -03'00'

DÁGELA VIEIRA ARAÚJO GALVÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO

JOSE MAURY COELHO
OLIVEIRA:05434988329

Assinado de forma digital por JOSE
MAURY COELHO
OLIVEIRA:05434988329
Dados: 2024.05.31 10:12:37 -03'00'

JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE